



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio das brasileiras"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, COMPREENDENDO A CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, CILINDROS E CENTRAIS DE RESERVAS, BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SUAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LOCALADOS E CEDIDOS EM COMODATO E NA REDE CANALIZADA E POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE/SESAU, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE REDE CANALIZADA E POSTO DE CONSUMO CONFORME DEMANDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n.º **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n.º 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, COMPREENDENDO A CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, CILINDROS E CENTRAIS DE RESERVAS, BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SUAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LOCALADOS E CEDIDOS EM COMODATO E NA REDE CANALIZADA E POSTOS DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE/SESAU, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE REDE CANALIZADA E POSTO DE CONSUMO CONFORME DEMANDAS, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEL n.º 201011015575/2020-58 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações; Lei n.º 10.520, de 20 de julho de 2002 e suas alterações; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto n.º 29-467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29-468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN 40/2020, IN 05/2017 e IN 07/2018; NBR 12.188/2016, versão corrigida; Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; NR-13, de 08 de junho de 1978. Última alteração de 30 de julho de 2019; ABNT NBR 5410, válida a partir de 31 de março de 2005; Instrução normativa - IN nº 38, de 21 de agosto de 2019; Resolução RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008; Resolução nº 70, de 1 de outubro de 2008; ABNT NBR 12176/2010, versão corrigida, nos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, compreendendo a **cessão em regime de comodato** de tanques criogênicos, cilindros e centrais de reservas, bem como locação de equipamentos, incluindo suas instalações e manutenções corretivas e preventivas com reposição de peças dos equipamentos localados e cedidos em comodato e na rede canalizada e postos de consumo de gases medicinais pertencentes às Unidades de Saúde/SESAU, bem como instalação e desinstalação de rede canalizada e posto de consumo conforme demandas, para atender as unidades de saúde da capital e do interior do Estado de Roraima, conforme **ANEXO do Termo de Referência (3149352 e 3150289)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

- 2.1. São os constantes no **ANEXO V** do Termo de Referência;
- 2.2. Os quantitativos descritos no **Anexo V** do Termo de Referência, foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar (Ep.2190719), que visam garantir o atendimento das Unidades de Saúde da capital e do interior do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Lote Único conforme **ANEXO V** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 TERMINOLOGIAS

- 4.1.1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados neste documento, segue lista contendo as suas definições, de acordo com as Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008, consolidadas com alterações introduzidas por resoluções posteriores, e pelas normas ABNT NBR 12.188/2016 e 12176/2010.
- 4.1.2. **Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS):** denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.
- 4.1.3. **Gases Medicinais:** gás ou mistura de gases utilizados em Hospitais, Ambulatórios e outros, destinados ao atendimento dos pacientes, no tratamento ou prevenção de doenças em humanos, ou administrados para fins de diagnóstico médico a fim de restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.
- 4.1.4. **Gás ou Líquido Criogênico:** gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa.
- 4.1.5. **Gases Medicinais Liquefeitos:** gases embalados sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C, sendo os mais utilizados: oxigênio medicinal, óxido nítrico medicinal, nitrogênio medicinal, e ar comprimido medicinal conduzidos por rede canalizada específica.
- 4.1.6. **Gases Medicinais Não Liquefeitos:** aqueles mantidos no estado gasoso, sendo os mais utilizados os seguintes: oxigênio medicinal, óxido nítrico medicinal, ar comprimido medicinal, gás carbônico medicinal, óxido nítrico medicinal e Nitrogênio medicinal, conduzidos em cilindros específicos;
- 4.1.7. **Gás Comprimido:** qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C.
- 4.1.8. **Recipiente:** qualquer embalagem que esteja em contato direto com o gás medicinal como, por exemplo, tanque, caminhão-tanque ou cilindro.
- 4.1.9. **Tanque Criogênico fixo ou tanque de armazenamento fixo:** é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente. Esse tipo de instalação deve manter um suprimento reserva para atender possíveis emergências, devendo automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.
- 4.1.10. **Caminhão-Tanque:** veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.
- 4.1.11. **Cilindro:** recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 (cento e cinquenta) litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou ainda nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede canalizada.
- 4.1.12. **Central Geradora de Ar Medicinal ou Módulo de Ar Medicinal:** equipamento que capta o ar do meio ambiente e realiza seu tratamento através de compressores, filtros e secadores, transformando o gás oxigênio em gás medicinal.
- 4.1.13. **Compressor de Vácuo Clínico:** é responsável por manter toda a rede de vácuo clínico em funcionamento, por isso ela deve ser composta por no mínimo duas bombas de vácuo, caso uma bomba pare a outra deve manter o sistema funcionando, por isso ela é de extrema importância para uma unidade hospitalar.
- 4.1.14. **Reservatório Pulmão:** equipamento que armazena o Ar Medicinal gerado pelo sistema da Central Geradora de Ar Medicinal.
- 4.1.15. **Manutenção Preventiva:** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- 4.1.16. **Manutenção Corretiva:** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anomalias e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.
- 4.1.17. **Posto de Consumo:** é usado para tubulação embutida de gases medicinais. É através dele que é possível conectar equipamentos de gasoterapia à rede centralizada de gases. Cada saída de gás do posto de consumo corresponde a um tipo de gás medicinal diferente. Os gases medicinais são identificados no posto de consumo pelo nome do gás, por sua cor padrão e o símbolo químico: Oxigênio (O2) - Cor verde, Óxido nítrico (NO2) - Cor Azul, Ar comprimido - Amarelo e Vácuo - Cinza.
- 4.1.18. **Rede de distribuição:** Conjunto de tubulações, válvulas e dispositivos de segurança que se destina a prover gases ou vácuo, através de ramais, aos locais onde existem postos de utilização apropriados.
- 4.1.19. **Suprimento reserva (baterias ou CENTRAL RESERVA):** Fonte de suprimento para uso imediato e automático, em caso de falha ou manutenção do suprimento primário e/ou secundário, constituída por bateria de cilindros de gás, ou tanque criogênico, ou gerador de vácuo, ou compressor de ar. Este tipo de fonte não é destinado à operação normal e não entra em rodízio com os demais tipos de suprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 5.1. Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste Contrato, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:
 - 5.1.1. A decisão da contratação de serviços de distribuição e fornecimento contínuo de Gases Medicinais está embasada em análise criteriosa das reais necessidades das Unidades de Saúde que utilizarão o serviço, considerando-se as Especificações Técnicas do presente Contrato e a legislação específica que regulamenta esse tipo de atividade.
 - 5.1.2. As composições de preços devem contemplar todos os custos e despesas direta e indiretamente relacionados à prestação dos serviços tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas, transporte e deslocamento, administração e demais despesas decorrentes da contratação.
 - 5.1.3. Unidades de medida padronizadas para o fornecimento de gases:

Gás	Oxigênio Liquefeito	Oxigênio Não Liquefeito	Ar Medicinal	Nitrogênio Gasoso	Óxido Nítrico	Óxido Nítrico	Dióxido de Carbono
Unidade	M³	M³	M³	M³	Kg	M³	Kg

5.1.4. Para a contratação de módulos geradores, a unidade de medida deve ser:

Capacidade de Produção de Ar Comprimido Medicinal	M³/h
Capacidade de Produção de Vácuo	M³/h

5.1.5. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades da unidade CONTRATANTE.

5.1.6. Os prazos fixados poderão sofrer alterações desde que justificadas pela unidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

- 6.1. O objeto da Prestação dos serviços:
 - 6.1.1. Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, incluindo cessão em regime de comodato de tanques criogênicos, cilindros e centrais de reservas.
 - 6.1.2. O consumo obedecerá a estimativa mensal realizada pelas Unidades Hospitalares e/ou Secretaria de Saúde de Roraima - SESAU, perfazendo a estimativa mensal e anual, conforme **Tópico 27 (tabela 1) detalhado e Anexo I (tabela 1) do Termo de Referência**.
- 6.3. Por se tratar de consumo estimativo de gases medicinais e o objeto ser altamente necessário para a vida humana, o consumo poderá variar de acordo com sua necessidade, desde que devidamente justificado.
- 6.4. A prestação dos serviços de **fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais** contempla:
 - 6.4.1. Fornecimento ininterrupto de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos descritos neste Contrato;
 - 6.4.2. Cessão em regime de comodato de Tanques Criogênicos, Cilindros e Centrais de Reservas, suas instalações e manutenções corretivas e preventivas, de acordo com as especificações descritas neste Contrato;
 - 6.5. O fornecimento do Sistema de baterias reservas em regime de comodato, deverá ser em quantidades suficientes para pelo menos mais 120 (cento e vinte) horas de fornecimento contínuo desses gases.
 - 6.6. As manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos a cargo da Contratada, são necessárias para o perfeito funcionamento de todo o sistema, além da calibração dos equipamentos indicadores de volume, pressão e envolvidos com os aspectos de segurança do sistema (válvulas e etc.).
 - 6.7. Os gases medicinais a serem fornecidos, devem ter as especificações técnicas em **explícita** conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais, reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os **subitens 11.1 e 14.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008**, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

Oxigênio Medicinal Liquefeito	Inodoro, Inspídeo.	99,50%
	Não-inflamável	
	Comburente	
	Peso Molecular = 31,9988	
Oxigênio Medicinal Não Liquefeito	Produto sem efeito toxicológico	99,50%
	Inodoro, Inspídeo.	

	Não-inflamável	
	Comburente	
	Peso Molecular = 31,9988	
	Produto sem efeito toxicológico	
Ar Comprimido Medicinal	Inodoro, Insípido.	99,50%
	Não-inflamável	
	Elementos componentes: 79% N2 e 21% O2	
	Peso Molecular = 28,975	
Óxido Nitroso	Incolor, Insípido.	98,00%
	Não-inflamável	
	Comburente	
	Peso Molecular = 44,0128	
Óxido Nítrico	Inodoro, Incolor.	95%
	Não-inflamável	
	Oxido nítrico 493 micromol/mol nitrogênio balanço	
Gás Carbônico Medicinal	Inodoro, Incolor.	99,50%
	Não-inflamável	
	Peso Molecular = 44,01	
Nitrogênio Medicinal Não Liquefeito	Inodoro, Incolor.	99,50%
	Não-inflamável	
	Peso Molecular = 44,01	

6.8. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques criogênicos ou cilindros transportáveis, em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como da Resolução ANVISA RDC nº 50/2002, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores, bem como as descritas nos **subitens 1.7 a 1.14 do Termo de Referência.**

6.9. As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188.

6.10. Os cilindros e os tanques criogênicos, devem estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

6.11. Os cilindros devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176.

6.12. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega destes abastecidos, bem como as suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

6.13. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas e em explícita conformidade com a qualidade preconizada pela ANVISA, de acordo com a RDC 50 e suas alterações, bem como os citados no **item 6.8.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (ANEXO I – TABELA 1.1)

7.1. Devem ser considerados os sistemas de abastecimento para gases medicinais, em cilindros transportáveis, em centrais de reserva e por meio de tanques criogênicos.

7.2. São definidos gases liquefeitos por meio de uma rede de tubulação interna na Unidade de Saúde;

7.3. São definidos como sistemas de tanques criogênicos, também centralizados, os sistemas compostos de tanques capazes de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente em sua fase gasosa. Esse tipo de instalação deve possuir um sistema de suprimento reserva, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque criogênico) for atingida.

7.4. São definidos como **sistemas de reserva de cilindros ou centrais de cilindros**, os casos onde os gases são centralizados em cilindros e conduzidos por uma rede de tubulação até os pontos onde serão utilizados. Estas centrais de cilindros devem estar conectadas a válvulas reguladoras de pressão capazes de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua, sem prejuízo no fornecimento dos gases ao procedimento ao qual está sendo aplicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM COMODATOS

8.1. Todos os custos de instalações incluindo eventuais obras, materiais, adequações estruturais, elétrica e hidráulica, serão considerados na formulação da proposta e serão custeados exclusivamente pela contratada, podendo ser dimensionado por meio de visita técnica como também **mudanças de local e endereço** do item "A" **tabela 1.1 "COMODATOS" DO ANEXO I**, das unidades Hospital Geral de Roraima e Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, por até 2 (duas) vezes durante a vigência do Contrato, e as demais unidades de saúde relacionadas no respectivo anexo, por até 1 (uma) vez.

8.2. A instalação dos tanques criogênicos, das centrais de reservas de tanques e o fornecimento dos cilindros serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante, conforme quantidades constantes abaixo, executados nos endereços:

EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO				
TANQUES CRIOGÊNICOS E CENTRAIS DE RESERVA DE OXIGÊNIO				
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Hospital Geral de Roraima – HGR	CAPITAL	Tanque criogênico capacidade ≥17.000 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
02	Hospital geral de Roraima – HGR (anexo)	CAPITAL	Tanque criogênico capacidade ≥17.000 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
03	Hospital Materno Infantil N.S.N – HMINSN	CAPITAL	Tanque criogênico capacidade ≥8.000 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1.100 – São Francisco, Boa Vista/RR
04	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco - HC	CAPITAL	Tanque criogênico capacidade ≥8.000 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Av. Nazaré Filgueiras, nº 2096 Sílvia Botelho, Boa Vista/RR
05	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PASC	CAPITAL	Tanque criogênico capacidade ≥1.000 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Rua Delman Veras, 801, Bairro Sílvia Leite, Boa Vista/RR
06	Hospital Irmã Aquilina – HIA - Caracarái	INTERIOR	Tanque criogênico capacidade ≥1.500 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Rua P02, Santa Luzia
07	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis)	INTERIOR	Tanque criogênico capacidade ≥1.500 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Rod. Br. 174 s/nº – Rorainópolis - RR
08	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis) - Maternidade	INTERIOR	Tanque criogênico capacidade ≥1.500 M ³ e Central de reserva de oxigênio de no mínimo 120 horas.	Rod. Br. 174 s/nº – Rorainópolis - RR
CILINDROS				
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
09	UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO	CAPITAL	CONFORME ANEXO I, TABELA 1.1 (B ao J)	CONFORME UNIDADES DE SAÚDE DESCRITO NO ANEXO I, TABELA 1.1 (B ao J)

8.3. Os Comodatados deverão ser instalados nos endereços especificados, onde a empresa vencedora do certame terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho para a plena prestação dos serviços.

8.4. Os cilindros deverão ser cedidos às Unidades de Saúde mediante regime de comodato.

8.5. Os tanques criogênicos nos quais serão armazenados oxigênio líquido, deverão ser instalados nos locais os quais as unidades hospitalares dispõem, com custos de instalação (deslocamento, transporte, material e outros) por conta da CONTRATADA, sem ônus para a contratante, e a sua permanência se dará enquanto durar o Contrato.

8.6. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

8.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos mesmos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.8. A instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico desta, devidamente registrado no CREA ou órgão competente.

8.9. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

8.10. Ao final dos serviços de instalação, a equipe da CONTRATADA, responsável pelo procedimento, deverá emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.

8.11. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem os Lotes das empresas vencedoras/contratadas, ficam a cargo das mesmas, sem ônus direto ou indireto para a contratante.

8.12. A interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações utilizadas deverão ser em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas, e as conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, para a interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT NBR nº 12.188, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos pela cidade noro.

8.13. Quanto ao descarregamento, os cilindros devem ser colocados em veículos próprios da Contratada de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombarem.

8.14. Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.

8.15. As centrais de reserva de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188.

8.16. A partida do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE, através de um preposto designado por esta, devendo este serviço de partida do sistema ocorrer simultaneamente a saída da empresa que venha prestando o serviço, de modo a não haver interrupção dos serviços contratados.

8.17. Julgando a CONTRATANTE conveniente, no decorrer do contrato, realizar a mudança da área destinada à central de gases para outro local, a CONTRATADA deverá providenciar a edificação da estrutura dessa nova área, responsabilizar-se pela movimentação do tanque e demais acessórios para o outro local, e instalação sem qualquer ônus à CONTRATANTE desde que não exceda os limites constantes no **item 8.1.**

8.18. A entrega de todos os pontos elétricos necessários na Central de Gases será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá receber da CONTRATADA um relatório contendo todas as especificações de cabos, tomadas e quadros elétricos recomendados.

8.19. O consumo de energia e água da central de gases será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.20. Relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.

8.21. A responsabilidade por toda a carga e descarga dos materiais relacionados com o abastecimento de gases será da CONTRATADA.

8.22. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada, respeitando todos critérios de segurança.

CLÁUSULA NONA - DO TRANSPORTE DOS GASES MEDICINAIS

9.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte horizontal, bem como vertical dos gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, e de todos os equipamentos contratados, até o local destinado às suas instalações e de entregas de acordo com **Anexo I** do Termo de Referência.

- 9.2.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores, devendo os mesmos estarem estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 9.3.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.
- 9.4.** Todos os gases transportados pela CONTRATADA, devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT).
- 9.5.** A marcação deve ser exibida em cada equipamento (cilindros e tanques) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta de nome apropriado de gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UM" ou "ONU".
- 9.6.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada equipamento (cilindros e tanques), próximo a marcação. Caso os equipamentos (cilindros e tanques) tenham dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma **etiqueta aplicada ao equipamento** (cilindros e tanques). Cada rótulo deve ter o símbolo de **identificação do risco**, o número de classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza de risco. Além dos riscos aplicáveis a substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento (cilindros e tanques).
- 9.7.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em **caminhões especiais**, segundo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.
- 9.8.** O transporte dos cilindros deverá ser executado em caminhão especial para tal fim, devendo possuir:
- Gaiolas para cada tipo de gás;
 - Caminhão devidamente identificado;
 - Os cilindros deverão vir lacrados.
- 9.9.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores. O rótulo de corpo do cilindro deve conter o símbolo de identificação de risco do gás nele armazenado, bem como descrever suas principais características, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 9.10.** Os cilindros e tubulações de gases deverão obedecer às cores padronizadas conforme norma ABNT NBR nº 12.176 e demais legislações pertinentes, na seguinte disposição:

GÁS	COR
Oxigênio Liquefeito	Verde
Oxigênio Não Liquefeito	Verde
Ar Medicinal	Amarelo
Óxido Nitroso	Azul Marinho
Óxido Nítrico	N.A
Gás Carbônico	Alumínio
Nitrogênio Não Liquefeito	Cinza Claro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE GASES MEDICINAIS

- 10.1.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer o produto objeto deste Contrato de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança bem como o estimativo mensal de consumo, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 10.2.** Deverá ser fornecido um laudo técnico mensal, comprovando a pureza do gás, assinado por um responsável técnico da empresa.
- 10.3.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade de cada UNIDADE, conforme o estimativo de consumo e através de cronograma previamente estabelecido pela CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, exceto em casos de emergências, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, para as Unidades da capital e interior.
- 10.4.** O dimensionamento do número de cilindros, deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 10.5.** No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 10.6.** Os horários ideais para abastecimento são das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira. No entanto, a CONTRATANTE, se assim lhe for conveniente, poderá definir períodos com maiores ou menores intervalos para a realização do serviço.
- 10.7.** Não deverão ser aceitos mais de um abastecimento por dia do mesmo tipo de gás, excetuando-se os casos emergenciais, provocados por motivo de força maior e devidamente justificados.
- 10.8.** O estoque disponível mínimo para reabastecimento do tanque criogênico, deverá ser de 168 (cento e sessenta e oito) horas de fornecimento contínuo.
- 10.9.** Havendo a concordância da CONTRATANTE, quando o estoque disponível for insuficiente ao atendimento por período inferior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, poderá a CONTRATADA abastecer nos finais de semana e feriados com a devida justificativa.
- 10.10.** Os fornecimentos excepcionais aos sábados, domingos e feriados deverão, impreterivelmente, serem ajustados com o gestor da Engenharia Clínica de Gases Medicinais da unidade hospitalar e/ou com seu Diretor.
- 10.11.** Todos os abastecimentos deverão ocorrer sob a supervisão da CONTRATANTE que determinará um preposto para conferir os volumes e quantidades de cilindros a serem adquiridos naquela ocasião e atestar o recebimento dos produtos.
- 10.12.** No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um servidor da CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque, e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.
- 10.13.** Durante o abastecimento dos tanques criogênicos ou entrega dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, inclusive os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – devidos, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, cinta ergonômica, óculos, capacete, etc, cabendo à CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 10.14.** Todos os cilindros deverão ser entregues lacrados e estar em perfeito estado de conservação, possuindo capacete de proteção de válvulas, móvel ou fixo. Caso contrário, deverão ser devolvidos à CONTRATADA.
- 10.15.** Os cilindros estocados, fora de uso, devem permanecer com os capacitores de proteção das válvulas devidamente acoplados, e identificados cheios e vazios.
- 10.16.** O produto não deverá ser considerado recebido pela CONTRATANTE, se não houver o devido atesto na nota fiscal de recebimento/entrega, pelo fiscal do contrato, obedecendo a todas as especificações descritas neste Contrato.
- 10.17.** A CONTRATADA deverá manter-se em constante sobreaviso, para os casos de atendimentos emergenciais, fora dos horários especificados, disponibilizando números de telefones da sua central de atendimento, que deve estar em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias do ano.
- 10.18.** Os gases medicinais a serem fornecidos pela CONTRATADA, devem ser armazenados em tanques criogênicos (quando aplicável) ou cilindros transportáveis, segundo a Resolução ANVISA RDC nº 50/2002 e suas alterações posteriores.
- 10.19.** Para os casos de suprimento por tanques criogênicos, a CONTRATADA deve respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo composta de: uma unidade de suprimento primário (tanque criogênico) e uma unidade reserva formada por um tanque criogênico ou unidade de suprimento formada por central de cilindros (backup).
- 10.20.** No caso de falha de operação no suprimento primário, o acionamento da reserva deverá ser automático e imediato.
- 10.21.** A Central de Reserva deverá estar dimensionada para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, para as unidades hospitalares localizadas na capital e interior, para o fornecimento de gases medicinais (quando aplicável), obedecendo às especificações da ABNT (NBR 12176) quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.
- 10.22.** Quando da utilização de tanques criogênicos, a CONTRATADA deverá fornecer tabela com a pressão de trabalho do hospital, assinada pelo responsável da empresa, relacionando a leitura do indicador de nível (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em MP em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg.
- 10.23.** Para permitir a verificação da tabela, mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico.
- 10.24.** O nível de abastecimento mínimo não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total de cada tanque, abaixo disso, é considerado nível crítico, devendo o abastecimento ser imediato. O nível de pressão da rede deve ser maior/igual a 7Kg/f.
- 10.25.** Nos casos onde as cidades são localizadas acima do nível do mar, tomar-se-á como base as condições da referida cidade.
- 10.26.** A responsabilidade por toda a carga e descarga dos materiais relacionados com o abastecimento de gases será da CONTRATADA por meio de profissional técnico.
- 10.27.** Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 11.1.** A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva **dos seus comodatos** (tanques criogênicos, cilindros e centrais de reservas) sem ônus para a CONTRATANTE, e deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 11.2.** Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento dos gases as Unidades, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 11.3.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da contratada, com registro atualizado no CREA.
- 11.4.** Em todas as visitas tanto preventivas como corretivas, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao Contratante/Fiscalização e emitir relatórios técnicos dos serviços realizados.
- 11.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS COMODATOS**
- 11.5.1.** A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- 11.5.2.** A empresa vencedora deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da Contratante, de modo que os serviços não interfiram nas atividades da unidade.
- 11.5.3.** A empresa deverá realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 11.5.4.** As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com a Fiscalização.
- 11.5.5.** Os procedimentos de manutenção preventiva deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Unidade de Saúde.
- 11.5.6.** A manutenção preventiva definida anteriormente deverá consistir de pelo menos tais verificações e obedecerá a seguinte periodicidade:

PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO	
TANQUES CRIOGÊNICOS	
VERIFICAÇÃO DO ESTADO DOS SEGUINTE COMPONENTES:	PERIODICIDADE
Válvula de alívio de pressão.	Mensal
Válvula de segurança.	Mensal
Válvula reguladora de pressão.	Mensal
Válvula de retenção.	Mensal
Válvula de seção.	Mensal
Serpentina para tanque de criogênico.	Mensal
Tanque Criogênico.	Mensal
Limpeza	Mensal
Pintura e atualização da comunicação visual	Semestral
Aferição/Calibração de instrumentação	Semestral
CENTRAIS RESERVAS	
VERIFICAÇÃO DO ESTADO DOS SEGUINTE COMPONENTES:	PERIODICIDADE
Limpeza	Mensal
Aferição/ Calibração de Instrumentação	Semestral
Chicote /dispositivo destinado a interligação de cilindros.	Mensal
Pintura e atualização da comunicação visual	Semestral

Alarme operacional que indica a necessidade de intervenção da equipe técnica	Mensal
Bateria de cilindros: Conjunto de cilindros de acondicionamento de gases comprimidos a alta pressão conectados a um coletor antes do bloco central.	Mensal
Central de suprimento: Conjunto formado pelos suprimentos primário e secundário ou reserva para cada tipo de gás ou vácuo, interconectados de maneira específica, de modo a permitir suprimento contínuo à rede de distribuição.	Mensal
Coletor: Tubo destinado a conectar os cilindros ao sistema de suprimento por meio de serpentinas, chicotes ou mangueiras flexíveis para conduzir o gás ao bloco central.	Mensal
Válvula: Dispositivo capaz de modificar a pressão e/ou vazão (fluxo) de gases e do vácuo no sistema centralizado.	Mensal
Válvula de alívio de pressão.	Mensal
Válvula de retenção: Válvula que permite a passagem do gás ou vácuo em apenas um sentido.	Mensal
Válvula de seção: Válvula para bloqueio de vazão (fluxo) de oxigênio, óxido nítrico, ar ou vácuo.	Mensal
CILINDROS	
Verificação de validade	Mensal
Limpeza dos cilindros /pintura e comunicação visual	Mensal
Válvulas topo para cilindros /substituições	Mensal
Capacete de proteção para cilindros/substituição	Mensal

11.5.7. A Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento, com indicação de sua descrição bem como serviço realizado (limpeza, aferição, pintura e etc.);
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Demais ocorrências;
- Assinatura do responsável pelo setor.

11.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS COMODATOS

11.6.1. A manutenção **CORRETIVA** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos de sua propriedade (comodato) por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

11.6.2. O atendimento ao chamado de manutenções corretivas deverá ser realizado nos prazos máximos de até 2 (duas) horas para capital e de até 06 (seis) horas para o interior, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito, e-mail e/ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo (sete dias por semana), inclusive nos feriados.

11.6.3. A empresa Contratada deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficiente.

11.6.4. No caso de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento de gases aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros quando for o caso e com a devida autorização da Fiscalização.

11.6.5. A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

11.6.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a realização da manutenção dos tanques e dos cilindros.

11.6.7. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

11.6.8. Os profissionais envolvidos na manutenção deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA ou órgão competente.

11.6.9. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE, e emitir relatório minucioso dos serviços realizados.

11.6.10. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

12.1. Objeto da Prestação dos Serviços:

12.1.1. Locação de equipamentos, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos locados.

12.1.2. A Contratada iniciará as instalações dos Equipamentos de Locação nos endereços especificados, onde a empresa vencedora do certame terá prazo de até 30 dias a contar da última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho para a plena prestação dos serviços.

12.2. A prestação de serviços de locação de equipamentos, Módulo de Ar medicinal e Compressor de Vácuo clínico contempla:

12.2.1. Locação continuada de Módulos de Ar Medicinal e Bombas de Vácuo Clínico, devidamente instalados nas unidades de saúde da SESAU/RR.

12.2.2. Execução do serviço de locação e instalação do Módulo de Ar Medicinal e Vácuo clínico;

12.2.3. Execução do serviço de locação e instalação de Centrais Reservas, que devem ser formadas por baterias de cilindros ou módulos de ar compatíveis;

12.2.4. Manutenção preventiva e corretiva, além da calibração dos equipamentos necessários ao funcionamento de todo o sistema.

12.2.5. Contempla também o comodato de central reserva para módulo de ar, podendo ser formada por cilindros ou módulos de ar compatíveis, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

12.3. Na locação do Módulo de Ar Medicinal e Compressores de Vácuo Clínico, os equipamentos e dispositivos de segurança e controle serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa CONTRATADA, sem ônus direto à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

12.4. Os Módulos de Ar Medicinal e as Bombas de Vácuo Clínico, devem ter as especificações técnicas em **explícita** conformidade com a qualidade preconizada com as recomendações da ABNT NBR 12.188 e RDC 50 da ANVISA.

12.5. As instalações dos Módulos de ar Medicinal e Bombas de Vácuo Clínico, devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188.

12.6. Os Módulos de ar Medicinal e as Bombas de Vácuo Clínico, devem estar dimensionados de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases. Caso haja a necessidade, motivada pelo aumento da demanda e/ou obsolescência dos equipamentos, estes deverão ser substituídos de forma que assegure o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais.

12.7. O compressor secundário deve ter capacidade equivalente à do principal, com possibilidade de funcionar automaticamente e manualmente, de forma alternada ou em paralelo.

12.8. A Central Reserva deverá ser formada por uma bateria de cilindros ou módulo de ar compatível, onde os gases centralizados serão conduzidos por uma rede de tubulação até os pontos onde serão utilizados. Estas centrais reservas devem estar conectadas a válvulas reguladoras de pressão capazes de manter, no caso de falha da Central Geradora de Ar Medicinal, sua vazão máxima de forma contínua, evitando interrupções no fornecimento dos gases.

12.9. A Central Geradora de Ar Medicinal, funcionando através de sistema de compressores, deverá possuir filtro(s) ou dispositivos de purificação, ou ambos, quando necessário, para produzir o ar medicinal com as seguintes características preconizadas pela Norma ABNT NBR nº 12.188:

- N₂: Branco;
- O₂: 20,4% a 21,4% v/v de Oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- O₃: 500 ppm máximo;
- SO₂: 1 ppm máximo;
- NO_x: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e
- Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45° C, referido a pressão atmosférica).

12.10. O sistema de compressores de ar deve possuir dispositivo que garanta a manutenção da pressão requerida.

12.11. Os compressores devem ser providos de disjuntores (chaves de corte), dispositivos de partida de motor com proteção contra sobrecarga, revezamento manual e automático das unidades e ativação automática de suprimento secundário (compressor) no caso de queda de pressão no suprimento primário.

12.12. A Central deve ser provida de alarme sonoro e visual que indique o acionamento do suprimento reserva.

12.13. Por tratar-se de um sistema de compressores destinados a atender a equipamentos de auxílio à respiração humana, a Central deve possuir secador(es) dimensionado(s) de acordo com a capacidade de compressão.

12.14. A Central Geradora de Ar Medicinal deve possuir ainda as seguintes especificações:

- 12.14.1. Reservatório Pulmão de Ar
- 12.14.2. Secador por Refrigeração;
- 12.14.3. Sistema de Filtragem;
- 12.14.4. Sistema de Purificação;
- 12.14.5. Secador por Adsorção;
- 12.14.6. Pré-filtros Coalescentes completos;
- 12.14.7. Catalisadores;
- 12.14.8. Comando elétrico inteligente automatizado, microprocessado;
- 12.14.9. Pós-filtros Coalescentes completos;
- 12.14.10. Filtros de Carvão ativado completo;
- 12.14.11. Filtros Bacteriológicos;
- 12.14.12. Filtros de Partículas.

12.15. Da Instalação dos Módulos de Ar Medicinal:

12.15.1. Todos os custos de instalações incluindo eventuais obras, materiais, adequação estrutural, elétrica e hidráulica, serão considerados na formulação da proposta e serão custeados exclusivamente pela contratada, podendo ser dimensionado por meio de visita técnica.

12.15.2. Os locais destinados, em primeiro momento, às instalações dos sistemas licitados poderão ser preferencialmente os já existentes nas unidades hospitalares.

12.15.3. A instalação dos Módulos de Ar Medicinal, serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante, conforme quantidades (**Anexo I – tabela 02**), executados nos seguintes endereços:

EQUIPAMENTOS LOCADOS				
MÓDULOS DE AR MEDICINAIS				
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Hospital Geral de Roraima – HGR	CAPITAL	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥150M ³ /H.	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
02	Hospital geral de Roraima – HGR (anexo)	CAPITAL	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥150M ³ /H.	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
03	Hospital Materno Infantil N.S.N – HMINSN	CAPITAL	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥120M ³ /H.	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1.100 – São Francisco, Boa Vista/RR
04	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco - HC	CAPITAL	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥100M ³ /H.	Av. Nazaré Filgueiras, nº 2096 Silvío Botelho, Boa Vista/RR
05	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PASC	CAPITAL	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥15M ³ /H.	Rua Delman Veras, 801, Bairro Silvío Leite, Boa Vista/RR
06	Hospital Irmã Aquilina – HIA - Caracarái	INTERIOR	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥20M ³ /H.	Rua P02, Santa Luzia
07	Hospital Regional Sul Governador Otomar de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis)	INTERIOR	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥20M ³ /H.	Rod. Br. 174 s/nº – Rorainópolis - RR
08	Hospital Regional Sul Governador Otomar de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis) - Maternidade	INTERIOR	COMPRESSOR E/OU MODULO DE AR MEDICINAL - CAPACIDADE ≥20M ³ /H.	Rod. Br. 174 s/nº – Rorainópolis - RR

12.15.4. Julgando a CONTRATANTE conveniente, no decorrer do contrato, realizar a mudança da área destinada dos Módulos de Ar Medicinal para outro local dentro da unidade hospitalar, deverá providenciar a edificação da estrutura dessa nova área por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se apenas pela movimentação da central geradora e demais acessórios para o outro local, sem ônus à CONTRATANTE.

- 12.15.5. A entrega de todos os pontos elétricos necessários aos Módulos de Ar Medicinal será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá receber da CONTRATADA um mini projeto das áreas contendo todas as especificações de cabos, tomadas e quadros elétricos recomendados.
- 12.15.6. O consumo de energia dos Módulos de Ar Medicinal será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 12.15.7. A rede de distribuição será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.15.8. A instalação das centrais de suprimento principal e de reserva será realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 12.15.9. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, com infraestrutura adequada à sua utilização e boa apresentação nas instalações dos equipamentos, acessórios e cilindros da Central Reserva.
- 12.15.10. A CONTRATADA deverá fazer a interligação da rede de distribuição pré-existente nas unidades hospitalares, com a central de estocagem e seus diversos equipamentos. A CONTRATANTE nesse momento deverá executar teste de pressão e estanqueidade no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento na rede de distribuição, observando os aspectos de segurança necessários.
- 12.15.11. A interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações utilizadas deverão ser em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas, e as conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35% (trinta e cinco por cento), para a interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, pintadas na cor padronizada pela ABNT NBR nº 12.176, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos pela citada norma.
- 12.15.12. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 12.15.13. A instalação deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico da mesma, devidamente registrado no CREA ou órgão competente.
- 12.15.14. Durante as instalações dos Módulos ou entrega dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, inclusive os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – devidos, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, cabendo à CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 12.15.15. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 12.15.16. Ao final dos serviços de instalação, a equipe da CONTRATADA, responsável pelo procedimento, deverá emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.
- 12.15.17. A partida do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE, através de servidor e/ou comissão legalmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO

- 13.1. **Central de vácuo clínico** é responsável por manter toda a rede de **vácuo clínico** em funcionamento, por isso ela deve ser composta por no mínimo **duas bombas de vácuo**, caso uma bomba pare a outra deve manter o sistema funcionando, por isso ela é de extrema importância para uma unidade hospitalar.
- 13.2. O **Vácuo Clínico** é fundamental para o funcionamento e higiene de uma unidade Hospitalar, pois com esse sistema é possível coletar líquidos e materiais contaminantes dos pacientes, diminuindo o risco de contaminação do profissional da saúde e os demais pacientes.
- 13.3. A prestação de serviços de locação de Central Geradora de Vácuo Clínico contempla:
- 13.4. Execução do serviço de locação e instalação da Central Geradora de Vácuo Clínico;
- 13.5. Manutenção preventiva e corretiva, além da calibração dos equipamentos necessários ao funcionamento de todo o sistema;
- 13.6. A Central Geradora de Vácuo Clínico deverá ser composta por uma central de aspiração e uma unidade de tanque de armazenamento (reservatório).
- 13.7. A central de aspiração deve ser constituída de pelo menos duas cadeias de produção (bombas) idênticas e independentes.
- 13.8. Cada bomba deve ter capacidade de 100% (cem por cento) do consumo máximo provável do EAS, com possibilidade de funcionarem, em regime manual e automático, alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.
- 13.9. **A Central Geradora de Vácuo Clínico deverá possuir ainda:**
- 13.10. Sistema de monitoramento contínuo dos principais parâmetros de operação das bombas e do ar aspirado do EAS, devendo os mesmos serem mostrados continuamente em tela dedicada a este propósito;
- 13.11. Alarmes e monitoramento remoto, capazes de fornecer relatórios e informar qualquer problema ocorrido com o equipamento;
- 13.12. Sistema que alerme automaticamente as cadeias de produção (bombas) a períodos pré-determinados, de forma a garantir o desgaste por igual de cada uma delas;
- 13.13. Instrumento que permita ajustar as pressões de aspiração dentro da faixa desejada;
- 13.14. Válvulas e dispositivos que permitam o isolamento de uma das cadeias sem interrupção do funcionamento das demais;
- 13.15. Filtros esterilizantes (bacteriológicos), para a desinfecção do ar aspirado, devendo ser instalados paralelamente, em número de 2 (dois), com capacidade suficiente para que possam ser utilizados sem interromper ou restringir o vácuo necessário ao sistema, conforme estabelece Norma ABNT NBR nº 12.188;
- 13.16. Módulo acústico para redução de ruídos.
- 13.17. A capacidade do reservatório deve ser relacionada à capacidade das bombas, devendo ser dimensionada de forma a atender às necessidades do EAS.
- 13.18. A descarga da Central de Vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, conforme descrito na Norma ABNT NBR nº 12.188/2003.
- 13.19. **Da Instalação e funcionamento da Central Geradora de Vácuo Clínico:**
- 13.19.1. A Central Geradora de Vácuo Clínico deve respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188.
- 13.19.2. Os locais destinados, em primeiro momento, às instalações do sistema licitado, deverá ser o já existente nas unidades hospitalares.
- 13.19.3. As instalações das Centrais de Vácuo Clínico, serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante, conforme quantidades constantes abaixo, executados nos seguintes endereços:

EQUIPAMENTOS LOCADOS				
CENTRAIS DE VÁCUO CLÍNICO				
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Hospital Geral de Roraima – HGR	CAPITAL	CENTRAL DE VACUO CLINICO - CAPACIDADE ≥150M ³ /H	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
02	Hospital geral de Roraima – HGR (anexo)	CAPITAL	CENTRAL DE VACUO CLINICO - CAPACIDADE ≥150M ³ /H	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR
03	Hospital Materno Infantil N.S.N – HMINSN	CAPITAL	CENTRAL DE VACUO CLINICO - CAPACIDADE ≥100M ³ /H	Av. Presidente Costa e Silva, nº 1.100 – São Francisco, Boa Vista/RR
04	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco - HSC	CAPITAL	CENTRAL DE VACUO CLINICO - CAPACIDADE ≥100M ³ /H	Av. Nazaré Filgueiras, nº 2096 Sílvio Botelho, Boa Vista/RR
05	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PASC	CAPITAL	CENTRAL DE VACUO CLINICO - CAPACIDADE ≥45M ³ /H	Rua Delman Veras, 801, Bairro Sílvio Leite, Boa Vista/RR
06	Hospital Irmã Aquilina – HIA - Caracarái	INTERIOR	CENTRAL DE VACUO CLINICO - CAPACIDADE ≥45M ³ /H	Rua P02, Santa Luzia
07	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis)	INTERIOR	CENTRAL DE VACUO CLINICO - CAPACIDADE ≥45M ³ /H	Rod. Br. 174 s/nº – Rorainópolis - RR

- 13.19.4. Julgando a CONTRATANTE conveniente, no decorrer do contrato, realizar a mudança da área destinada à Central de Vácuo para outro local no hospital, deverá providenciar a edificação da estrutura dessa nova área por conta própria. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se apenas pela movimentação da central geradora e demais acessórios para o outro local, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 13.19.5. A entrega de todos os pontos elétricos necessários à Central de Vácuo será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá receber da CONTRATADA um mini projeto contendo todas as especificações de cabos, tomadas e quadros elétricos recomendados.
- 13.19.6. O consumo de energia da Central de Vácuo será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 13.19.7. A rede de distribuição será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.19.8. A instalação da Central Geradora de vácuo será realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 13.19.9. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, com infraestrutura adequada à sua utilização e boa apresentação nas instalações dos equipamentos e acessórios.
- 13.19.10. A CONTRATADA deverá fazer a interligação da rede de distribuição pré-existente nas unidades hospitalares, com a central de estocagem e seus diversos equipamentos. A CONTRATANTE nesse momento deverá executar teste de pressão e estanqueidade no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento na rede de distribuição, observando os aspectos de segurança necessários.
- 13.19.11. A interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito funcionamento do sistema, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações utilizadas deverão ser em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas, e as conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, para a interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, pintadas na cor padronizada pela ABNT NBR nº 12.176, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos pela citada norma.
- 13.19.12. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação da Central Geradora, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 13.19.13. A instalação deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico da mesma, devidamente registrado no CREA e órgãos competentes.
- 13.19.14. Durante a instalação da central, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, inclusive os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – devidos, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, cabendo à CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 13.19.15. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 13.19.16. Ao final dos serviços de instalação, a equipe da CONTRATADA, responsável pelo procedimento, deverá emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.
- 13.19.17. A partida do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE, através de um preposto designado por esta.
- 13.19.18. A empresa CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do produto objeto deste estudo de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança.
- 13.19.19. A CONTRATADA deverá manter-se em constante sobreaviso, para os casos de atendimentos emergenciais, fora dos horários especificados, disponibilizando números de telefones da sua central de atendimento, que deve estar em funcionamento 24 h por dia e durante todos os dias do ano.
- 13.20. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:**
- 13.20.1. A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados (módulos de ar medicinal e compressores de vácuo clínico) sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo equipe treinada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficaz com exclusivo sistema de apoio à manutenção, e deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 13.20.2. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 13.20.3. A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- 13.20.4. A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.
- 13.20.5. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.
- 13.20.6. As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade.
- 13.20.7. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.
- 13.20.8. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- 13.20.9. Qualquer procedimento de manutenção da rede de abastecimento não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 13.20.10. O atendimento ao chamado de necessidades de manutenção técnica corretiva deverá ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) horas para os EAS da Capital, e 06 (seis) horas para os do interior do Estado, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.
- 13.20.11. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da CONTRATADA.
- 13.20.12. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 13.20.13. As centrais de suprimento de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE CANALIZADA E DOS POSTOS DE CONSUMO - (ANEXO I)

- 14.1. A Contratada iniciará as manutenções nos endereços especificados, onde a empresa vencedora do certame terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho para a plena prestação dos serviços.
- 14.2. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva deverá obedecer ao descrito no **Anexo I nas Tabelas 3 e 4 do Termo de Referência**.
- 14.3. A CONTRATADA Deverá executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos;
- 14.4. A CONTRATADA deverá realizar completa vistoria em toda rede canalizada, postos de consumo e equipamentos das unidades de saúde, e executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o perfeito funcionamento destes equipamentos.
- 14.5. A **Manutenção preventiva** será de ocorrência programada e deverá ser realizada mediante cronograma, com a devida autorização da fiscalização.
- 14.6. É obrigação da CONTRATADA possuir todo o ferralment necessário para a perfeita execução das manutenções elencadas neste Contrato;
- 14.7. A manutenção preventiva obedecerá aos critérios constantes no **item 14.2;**
- 14.8. Todos os testes e verificações bem como manutenções, serão supervisionados pela fiscalização do contrato.
- 14.9. Além dos critérios constantes no **Anexo I do termo de referência**, deverão estar incluídos: limpeza, ajustes e medições semanais preventivo e evitando futuros problemas, reparos quando necessário, instalação de fluxômetros, vacuômetros, válvulas, registros, painéis, reguladores de pressão e todos os acessórios, bem como eliminação de focos de corrosão.
- 14.10. Após a manutenção preventiva, a Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento (lubrificação, ajustes e etc.);
 b) Data, hora de início e término dos serviços;
 c) Demais ocorrências;
 d) Assinatura do responsável pelo setor.

14.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva com visitas regulares e periódicas respeitando rigorosamente o cronograma e/ou Ordem de Serviço acordado com a CONTRATANTE;

14.12. A CONTRATADA providenciará todo o material de consumo necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva.

14.13. A **Manutenção Corretiva** poderá ser realizada a qualquer dia e hora durante os 7 (sete) dias da semana, quando assim se fizer necessário em função de defeitos considerados graves pela Fiscalização, gerando assim situações consideradas emergenciais. E seu atendimento não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas para unidades da capital e 6 (seis) horas para unidades do interior.

14.14. A **manutenção corretiva** inclui o fornecimento de peças e componentes de reposição. Os mesmos deverão ser originais e novos, admitida a sua substituição por similares quando comprovada a ausência de originais. Todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser atestados pela Fiscalização do contrato. **Conforme relação de peças do anexo 1 Tabela 5** do Termo de Referência.

14.15. Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

14.16. Para qualquer tipo de intervenção, seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deve garantir segurança e continuidade do fornecimento de gases medicinais.

14.17. Durante a execução dos serviços de **manutenção preventiva**, a contratada não poderá cobrar insumos, equipamentos, que compoem na execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, rosca e lubrificantes, somente o que estiver discriminado em contrato.

14.18. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

14.19. A **manutenção corretiva** ocorrerá somente mediante ordem de serviço, emitida pela contratante, quando houver pane ou mudanças necessárias. Dada urgência do serviço corretivo este poderá ser feita por servidor indicado pela CONTRATANTE ou como indicado no item **14.13**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

15.1. Todas as peças necessárias à manutenção corretiva, serão fornecidas pela CONTRATADA. Quando necessária à sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis (quando comprovada a não existência de originais), não remanufaturadas (recondicionadas ou recicladas), e somente serão fornecidas após aprovação do orçamento pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

15.2. A Contratada deverá analisar a **relação do anexo 1 Tabela 5** do Termo de Referência onde se encontram as principais peças a serem utilizadas/trocadas. Além das peças constantes no Anexo acima citado, a Contratada providenciará todas as outras peças necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento;

15.3. A CONTRATADA apresentará um orçamento detalhado, onde deverá constar todas as especificações das peças a serem substituídas, quantidade, valor unitário e valor total.

15.4. Quando houver necessidade, o gestor do Contrato solicitará três orçamentos, inclusive o do contrato, para fins de verificação se o preço ofertado condiz com o mercado local;

15.5. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas.

15.6. Após aprovado o orçamento pelo(s) fiscal(is) do contrato, deverá ainda ser previsto o desconto ofertado na licitação;

15.7. Para efeitos licitatórios, o percentual de desconto das peças deverá ser de no **mínimo 7% (sete por cento)**;

15.8. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, de forma excepcional a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e de primeiro uso, desde que não venha a comprometer o fornecimento dos gases medicinais.

15.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia da(s) peça(s) que for substituída(s), pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a contar a partir do funcionamento do equipamento. Caso seja substituição de peça que estava em garantia, o prazo se inicia novamente com o funcionamento do equipamento.

15.10. A peça que foi substituída deverá ser entregue com comprovante ao fiscal do contrato no ato da troca, com o equipamento devidamente em funcionamento.

15.11. A substituição de peças (originais ou compatíveis de primeiro uso, não remanufaturadas, recondicionadas ou recicladas) deverá ser precedida de chamadas técnicas, por *telefone*, a qual deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias por semana.

15.12. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo as notificações serem atendidas no prazo máximo de até 02 horas para manutenção corretiva;

15.13. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA REDE E POSTO DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS CONFORME DEMANDA - (ANEXO I)

16.1. Compreende a eventuais serviços de instalação e desinstalação de rede canalizada e posto de consumo conforme demandas, (**Anexo I - Tabela 6**), quando houver a necessidade, conforme demandas das unidades de saúde da SESAU, compreendendo capital e interior do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

17.2. O atesto para efeito de pagamento, será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

17.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foi executado os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos total/mês do objeto entregue contendo os respectivos valores apurados;

17.2.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação (caso ocorra).

17.2.3. Será considerado somente o objeto efetivamente fornecido e apurado;

17.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no relatório, a CONTRATANTE atestará o relatório mensal e devolverá à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias (contados do recebimento do relatório).

17.2.5. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), e enviará juntamente com o relatório para o fiscal e/ou Gestor do Processo na Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo de início da execução será de imediato, a partir da última assinatura do Contrato e recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços e fornecimentos serão executados nas dependências das Unidades de Saúde da CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado de Roraima, mediante **Requisição** das unidades a ser consolidada pelo gestor ou fiscais do contrato, conforme especificadas a seguir:

19.2. QUANTO AO FORNECIMENTO DE GASES E COMODATO:

19.2.1. Os objetos deste Contrato deverão ser entregues e instalados nas unidades de saúde, conforme tópico 27 do Termo de Referência (Memória de Cálculo), dos itens 1 a 10, quanto às demais unidades do interior não especificadas, serão entregues na **Gerência de Engenharia Clínica e Gases Medicinais - GEGCM** localizada no Hospital Geral de Roraima - HGR.

19.2.2. Os comodatos deverão ser entregues nos endereços conforme Tabela do **tópico 13.2** do Termo de Referência.

19.3. QUANTO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

19.3.1. Os objetos deste Contrato (equipamentos locados) deverão ser entregues e instalados nos endereços conforme Tabelas dos **tópicos 17.15.3 e 18.19.3** do Termo de Referência.

19.4. QUANTO ÀS MANUTENÇÕES:

19.4.1. As manutenções corretivas e preventivas da rede canalizada, dos postos de consumo de gases medicinais, dos equipamentos das unidades de saúde da SESAU, dos equipamentos locados e comodatados e bem como as eventuais instalações de redes e postos de consumo, serão executados nos locais **conforme Tabelas 1 a 4 do Tópico 27 e Tópicos 17.15.3 e 18.19.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

(TABELA 1)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E NÃO LIQUEFEITOS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, CILINDROS E CENTRAIS DE RESERVAS.

Item	PRODUTO	M3/KG	GASES MEDICINAIS (M ³ /KG)							UNIDADES DO INTERIOR				QUANTIDADE MENSAL TOTAL M ³ /KG	QUANTIDADE ANUAL TOTAL M ³ /KG
			UNIDADES DA CAPITAL							Hospital Regional Sul Governador Ottonmar de Sousa Pinto (RORAINÓPOLIS)	Hospital Regional Ottonmar de Sousa Pinto (MATERNIDADE)	Hospital Irã Aquilina - HIA (CARACARAI)	UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR		
			Hospital Geral de Roraima - HGR	Hospital Geral de Roraima - HGR (ANEXO)	Hospital Materno Infantil N.S.N - HMINSN	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco - HC	Gerência de Engenharia Clínica e Gases Medicinais - GEGCM(Almoxarifado da Capital e Interior)							
1	Oxigênio Líquido Medicinal (Tanque Criogênico)	m ³	50.000	30.000	7.800	3.189	11.000		1600	1600	1.600			106.789	1.281.468
2	Oxigênio Gás Medicinal (Cilindro em aço cap. 10 ^o)	m ³	520	420	120	80	140	1.560	210	150	300	1.180	4.680	56.160	
3	Oxigênio Gás Medicinal (Cilindro em aço cap. 3.50 ^o)	m ³	38,5	17,5	7			1.225	7	17,5	21	136,5	1.470	17.640	
4	Oxigênio Gás Medicinal (Cilindro em alumínio cap. 1m ³)	m ³	31	31	9	8	26	67		2	10	17	201	2412	
5	Oxigênio Gás Medicinal (Cilindro em aço cap. 1m ³)	m ³	31	31	9		8	64	8	5	15	22	193	2.316	
6	Ar Comprimido Medicinal (Cilindro em aço 10m ³)	m ³	310	120	100			470	120	100	150	40	1.410	16.920	
7	Óxido Nítrico Medicinal (Cilindro em aço 4m ³)	m ³			8			8		4				20	240
8	Óxido Nitroso Medicinal (Cilindro em aço 28kg)	Kg	168	56	56			168	56					504	6.048
9	Nitrogênio Gás Medicinal (Cilindro em aço 10m ³)	m ³	150	100				150	20	10	20			450	5.400
10	Dióxido de Carbono - CO2 (Cilindro em aço 25kg)	Kg	225	225				200	25					675	8.100

(LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – TABELA 2)

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS													
ITEM	EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA (ANEXO)	HOSPITAL MATERNO INFANTIL HMINSN	HOSPITAL DAS CLINICAS DR. WILSON FRANCO - HC	HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO - HRSGOSP	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO - MATERNIDADE	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA - PASC.	HOSPITAL IRMÃ AQUILINA - HIA - CARACARAI	QUANT. CONSOLIDADA	TOTAL	
11	COMPRESSOR DE/OU MÓDULO DE AR MEDICINAL	≥150M ³ /H	1	1								2	
12	COMPRESSOR DE/OU MÓDULO DE AR MEDICINAL	≥120M ³ /H			1							1	

13	COMPRESSOR DE MODULO MEDICINAL	E/OU AR	≥100M³/H				1								1
14	COMPRESSOR DE MODULO MEDICINAL	E/OU AR	≥20M³/H					1		1				1	3
15	COMPRESSOR DE MODULO MEDICINAL	E/OU AR	≥15M³/H								1				1
16	CENTRAL DE VACUO CLINICO		≥150M³/H.	1	1										2
17	CENTRAL DE VACUO CLINICO		≥100M³/H.			1	1								2
18	CENTRAL DE VACUO CLINICO		≥45M³/H.					1			1		1		3

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE CANALIZADA DE GASES MEDICINAIS, POSTOS DE CONSUMO E NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E DO INTERIOR.

(TABELA 3)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS																
Item	Equipamento	Serviço	Periodicidade	QUANTIDADE POR UNIDADE HOSPITALAR EM METRO (M)											Consolidado Total Mensal em Metro	Consolidado Total Anual em Metro
				Hospital Geral de Roraima (HGR)	Hospital Geral de Roraima HGR ANEXO	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco - HC	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PASC	Hospital Infantil Senhora de Nazaré - HMINSN	Hospital Materno Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Hospital Regional Sul de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis)	Hospital Regional Sul de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis) Maternidade	Hospital Regional Sul de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis) Maternidade	Hospital Irmã Aquilina - HIA Caracará			
19	REDE CANALIZADA DE OXIGENIO MEDICINAL	TESTE DE PRESSÃO NA REDE CANALIZADA, FIXAÇÃO E CONSERTO DE VAZAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO E PINTURA.	MENSAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600	19.200
20	REDE CANALIZADA VACUO CLINICO	TESTE DE PRESSÃO NA REDE CANALIZADA, FIXAÇÃO E CONSERTO DE VAZAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO E PINTURA.	MENSAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	1.400	16.800
21	REDE CANALIZADA AR COMPRIMIDO MEDICINAL	TESTE DE PRESSÃO NA REDE CANALIZADA, FIXAÇÃO E CONSERTO DE VAZAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO E PINTURA.	MENSAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	1.600	19.200
22	REDE CANALIZADA DE OXIDO NITROSO MEDICINAL	TESTE DE PRESSÃO NA REDE CANALIZADA, FIXAÇÃO E CONSERTO DE VAZAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO E PINTURA.	MENSAL	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	1.000	12.000

(TABELA 4)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM POSTO DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS																
Item	Equipamento	Serviço	Periodicidade	QUANTIDADE POR UNIDADE HOSPITALAR											Consolidado Total Mensal	Consolidado Total Anual
				Hospital Geral de Roraima (HGR)	Hospital Geral de Roraima HGR ANEXO	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco - HC	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PASC	Hospital Infantil Senhora de Nazaré - HMINSN	Hospital Materno Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Hospital Regional Sul de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis)	Hospital Regional Sul de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis) Maternidade	Hospital Regional Sul de Sousa Pinto - HRSGOSP (Rorainópolis) Maternidade	Hospital Irmã Aquilina - HIA Caracará			
23	POSTO DE CONSUMO DE OXIGENIO MEDICINAL	VERIFICAÇÃO E CORREÇÕES DE VAZAMENTOS, ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA, MANUTENÇÃO GERAL EM POSTO DE CONSUMO.	MENSAL	380	236	177	25	129	51	51	51	51	51	24	1.073	12.876
24	POSTO DE CONSUMO DE VACUO CLINICO	VERIFICAÇÃO E CORREÇÕES DE VAZAMENTOS, DESOBSTRUÇÃO, ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA, MANUTENÇÃO GERAL EM POSTO DE CONSUMO.	MENSAL	116	199	118	3	95	45	45	45	45	45	21	597	7.164
25	POSTO DE CONSUMO AR COMPRIMIDO MEDICINAL	VERIFICAÇÃO E CORREÇÕES DE VAZAMENTOS, ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA, MANUTENÇÃO GERAL EM POSTO DE CONSUMO.	MENSAL	263	236	124	22	89	45	45	45	45	45	29	853	10.236
26	POSTO DE CONSUMO DE OXIDO NITROSO MEDICINAL	VERIFICAÇÃO E CORREÇÕES DE VAZAMENTOS, ALINHAMENTO E FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PINTURA, MANUTENÇÃO GERAL EM POSTO DE CONSUMO.	MENSAL	6	11	11	5	5	3	3	3	3	3	3	28	336
27	PAINEIS DE ALARME DE OXIGENIO	TESTE DE ACIONAMENTO AUTOMATICO, AJUSTES, LIMPEZA E TROCA DE COMPONENTES E PEÇAS.	MENSAL	12	12	8	3	8	4	4	4	4	4	4	55	660
28	PAINEIS DE ALARME DE AR MEDICINAL	TESTE DE ACIONAMENTO AUTOMATICO, AJUSTES, LIMPEZA E TROCA DE COMPONENTES E PEÇAS.	MENSAL	12	12	8	2	8	4	4	4	4	4	4	54	648
29	PAINEIS DE ALARME DE VACUO CLINICO	TESTE DE ACIONAMENTO AUTOMATICO, AJUSTES, LIMPEZA E TROCA DE COMPONENTES E PEÇAS.	MENSAL	12	12	8	8	8	4	4	4	4	4	4	48	576
30	PAINEIS DE ALARME DE OXIDO NITROSO	TESTE DE ACIONAMENTO AUTOMATICO, AJUSTES, LIMPEZA E TROCA DE COMPONENTES E PEÇAS.	MENSAL	3	3	3	2	2	2	2	2	2	2	2	12	144
31	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO	TESTE DE FUNCIONAMENTO MANUAL E AUTOMATICO, TESTE DE PRESSÃO, TESTE E SUBSTITUIÇÃO DE VALVULAS DE SEGURANÇA, MEDIÇÕES E AFERIÇÕES DA PRESSÃO, CORREÇÕES, MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COMO: PRESSOSTATOS, CORREIAS, DISJUNTORES, CONTADORES, FILTROS EM GERAL, FIAÇÕES EM GERAL, MOTOR ELETRICO E QUADRO DE COMANDO E COM APLICAÇÕES DA NORMA NR 13 E NBR 5410.	MENSAL	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	5	60
32	COMPRESSOR DE VACUO CLINICO	TESTE DE FUNCIONAMENTO MANUAL E AUTOMATICO, TESTE DE PRESSÃO, TESTE E SUBSTITUIÇÃO DE VALVULAS DE SEGURANÇA, MEDIÇÕES E AFERIÇÕES DA PRESSÃO, CORREÇÕES, MANUTENÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COMO: PRESSOSTATOS, CORREIAS, DISJUNTORES, CONTADORES, FILTROS EM GERAL, FIAÇÕES EM GERAL, MOTOR ELETRICO E QUADRO DE COMANDO E COM APLICAÇÕES DA NORMA NR 13 E NBR 5410.	MENSAL	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	48

(TABELA 5)

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE E POSTOS CONSUMO DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QUANT.
33	Tubo de cobre Classe A 15mm x 5m	Und	240
34	Tubo de cobre Classe A 22mm x 5m	Und	120

35	Tube de cobre Classe A 28mm x 5m	Und	120
36	Tube de cobre Classe A 35mm x 5m	Und	120
37	Tube de cobre Classe A 42mm x 5m	Und	60
38	Tube de cobre Classe A 54mm x 5m	Und	60
39	Cotovelo Cobre 15mm 90° Classe A	Und	240
40	Cotovelo Cobre 22mm 90° Classe A	Und	180
41	Cotovelo Cobre 28mm 90° Classe A	Und	180
42	Cotovelo Cobre 35mm 90° Classe A	Und	48
43	Cotovelo Cobre 42mm 90° Classe A	Und	48
44	Cotovelo Cobre 54mm 90° Classe A	Und	48
45	Luva Cobre 15mm Classe A	Und	240
46	Luva Cobre 22mm Classe A	Und	240
47	Luva Cobre 28mm Classe A	Und	240
48	Luva Cobre 35mm Classe A	Und	60
49	Luva Cobre 42mm Classe A	Und	60
50	Luva Cobre 54mm Classe A	Und	60
51	Curva 45° de cobre com anel 15 mm	Und	120
52	Curva 45° de cobre com anel 22 mm	Und	120
53	Curva 45° de cobre com anel 28 mm	Und	96
54	Redução Tê cobre central 22mmx15mmx22mm	Und	180
55	Redução Tê cobre central 28mmx15mmx28mm	Und	120
56	Redução Tê cobre central 35mmx22mmx35mm	Und	120
57	Redução Tê cobre central 42mmx28mmx42m	Und	120
58	Redução Tê cobre central 54mmx28mmx54mm	Und	120
59	Tê cobre 15mm	Und	120
60	Tê cobre 22mm	Und	96
61	Tê cobre 28mm	Und	96
62	Tê cobre 35mm	Und	60
63	Tê cobre 42mm	Und	60
64	Tê cobre 54mm	Und	36
65	Bucha redução cobre soldável 22mm x 15mm	Und	96
66	Bucha redução cobre soldável 35mm x 15mm	Und	96
67	Bucha redução cobre soldável 28mm x 22mm	Und	96
68	Bucha redução cobre soldável 42mm x 28mm	Und	96
69	Bucha redução cobre soldável 42mm x 35mm	Und	96
70	Bucha redução cobre soldável 35mm x 28mm	Und	96
71	Solda Prata Varetas 45% / 1,6 mm	Kg	12
72	Válvula de Esfera Tripartida ½	Und	60
73	Válvula de Esfera Tripartida ¾	Und	60
74	Válvula de Esfera Tripartida 1"	Und	36
75	Válvula de Esfera Tripartida 1.1/4"	Und	36
76	Válvula de Esfera Tripartida 1.1/2"	Und	36
77	Válvula de Esfera Tripartida 2"	Und	36
78	União de cobre com anel 15 mm	Und	120
79	União de cobre com anel 28 mm	Und	120
80	União de cobre com anel 35 mm	Und	120
81	União de cobre com anel 42 mm	Und	60
82	União de cobre com anel 54 mm	Und	60
83	Conector RF bronze 15 mm	Und	96
84	Conector RF bronze 22 mm	Und	96
85	Conector RF bronze 28 mm	Und	96
86	Conector RF bronze 35 mm	Und	72
87	Conector RF bronze 42 mm	Und	72
88	Conector RM bronze 15 mm	Und	96
89	Conector RM bronze 22 mm	Und	96
90	Conector RM bronze 28 mm	Und	96
91	Conector RM bronze 35 mm	Und	72
92	Conector RM bronze 42 mm	Und	72
93	Niple duplo de bronze rosável ½"	Und	120
94	Niple duplo de bronze rosável ¾"	Und	120
95	Niple duplo de bronze rosável 1.1/2"	Und	120
96	Niple duplo de bronze rosável 1.3/4"	Und	120
97	Niple duplo de bronze rosável 2"	Und	120
98	Caixa Seccionadora p/ Gases Medicinais (oxigênio, Ar medicinal, Vácuo e oxido nitroso)	Und	36
99	Tinta Acrílico Toque De Seda Amarelo Canário 3,6lt	Und	24
100	Tinta Acrílico Toque De Seda verde Canário 3,6lt	Und	24
101	Tinta Acrílico Toque De Seda cinza Canário 3,6lt	Und	24
102	Tinta Acrílico Azul-marinho 3,6lt	Und	12
103	Pincel Médio Para Metais 2 1/2	Und	72
104	Posto De Consumo Parede Externa P/ Rede De Oxigênio	Und	1200
105	Posto De Consumo Parede Externa P/ Rede De Ar Medicinal	Und	1080
106	Posto De Consumo Parede Externa P/ Rede De vácuo clínico	Und	600
107	Posto De Consumo Parede Externa P/ Rede De oxido nitroso	Und	60
108	Posto Medicinal embutir Simples Oxigênio	Und	600
109	Posto Medicinal embutir Simples Ar Medicinal	Und	480
110	Posto Medicinal embutir Simples Vácuo Clínico	Und	480
111	Posto Medicinal embutir Simples oxido nitroso	Und	60
112	Painel De Alarme P/ Rede De Ar Medicinal	Und	24

113	Painel De Alarme P/ Rede De Oxigênio	Und	24
114	Painel De Alarme P/ Rede De Vácuo Clínico	Und	24
115	Painel De Alarme P/ Rede De oxido nítrico	Und	12
116	Motor de indução trifásico 220/380V 5 CV	Und	12
117	Motor de indução trifásico 220/380V 7,5 CV	Und	12
118	Motor de indução trifásico 220/380V 15 CV	Und	12
119	Purgador eletrônico para compressores: Intervalo de drenagem: 1.0 a 59 min. Duração de drenagem: 1.0 a 59 seg. Vazão máxima de condensado: 576 l/h - 16 bar, tensão 220V	Und	24
120	Pressostato baixa pressão - até 14 bar Ar e Água	Und	36
121	Cabo Flexível cobre 2,5mm	M	1200
122	Cabo Flexível cobre 4mm	M	1200
123	Cabo Flexível cobre 6mm	M	1200
124	Cabo Flexível cobre 10mm	M	1200
125	Resfriador posterior resfriado a ar capacidade 100 pcm 170 m3/h	Und	12
126	Secador de Ar comprimido por adsorção 100pcm / 170M³/h	Und	12
127	Compressor Medicinal Montado sobre Base serie EL-2100	Und	12
128	Pressostato vácuo range: -1 a 0 bar Diferencial: 0,09 a 0,4 bar Fluidos: ar, líquidos e gases Temperatura ambiente: -40+70°C	Und	24
129	Filtro Carvão Ativado de 1.1/2"	Und	36
130	Contator Tripolar 32 A 220 Vca 50/60hz	Und	24
131	Contator Tripolar 50 A 220 Vca 50/60hz	Und	24
132	Relé Sobrecarga 23 A 32 Amp	Und	24
133	Relé Sobrecarga 40 A 50 Amp	Und	24
134	Rele Proteção Falta De Fase Sem Neutro 220/380vca	Und	24
135	Rele Temporizado 0 A 15min Retardo Energização	Und	24
136	Programador Horário 240vca	Und	12
137	Manômetro Simples Reto de 2.1/2" (63mm) - Rosca de 1/4" - NPT	Und	36
138	Manômetro para compressor de ar rosca 1/4 - 0-16bar	Und	36
139	Válvula solenóide 2/2 vias, normal aberta (na), vedação fkm, pressão de trabalho mín. 0,1 e máx. 10 bar, extremidades com rosca bsp dn. 1/2" - 220v	Und	24
140	Central Reserva: Disponível para cilindros de oxigênio para aplicações medicinais, dimensionada para atender a diferentes consumos.	Und	24
141	Central Reserva: Disponível para cilindros de ar comprimido para aplicações medicinais, dimensionada para atender a diferentes consumos.	Und	24
142	Central Reserva: Disponível para cilindros de oxido nítrico, para aplicações medicinais, dimensionada para atender a diferentes consumos.	Und	24
143	Chicote para cilindro de oxigênio em cobre	Und	240
144	Chicote para cilindro de ar medicinal em cobre	Und	192
145	Chicote para cilindro de oxido nítrico em cobre	Und	120

(TABELA 6)

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA REDE E POSTO DE CONSUMO DE GASES MEDICINAIS CONFORME DEMANDA			
ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT.
146	Serviço de instalação de rede canalizada de oxigênio medicinal de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
147	Serviço de instalação de rede canalizada de ar medicinal de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
148	Serviço de instalação de rede canalizada de vácuo clínico medicinal de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
149	Serviço de instalação de rede canalizada de oxido nítrico medicinal de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
150	Serviço de instalação de posto de consumo de oxigênio medicinal canalizado de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
151	Serviço de instalação de posto de consumo de ar medicinal canalizado de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
152	Serviço de instalação de posto de consumo de vácuo clínico medicinal canalizado de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
153	Serviço de instalação de posto de consumo de oxido nítrico medicinal canalizado de até 5m com: fixação de tubulação, pintura, solda e acabamento.	Und	180
154	Serviço de instalação de Caixa Seccionadora p/ Gases Medicinais (oxigênio, Ar medicinal, Vácuo e oxido nítrico)	Und	240
155	Serviço de rebobinamento de motor elétrico de indução trifásico de 5cv a 7,5cv	Und	24
156	Serviço de rebobinamento de motor elétrico de indução trifásico 22 de 10cv a 15cv	Und	24
157	Serviço de retirada posto de consumo de oxigênio medicinal até 5m	Und	180
158	Serviço de retirada posto de consumo de ar medicinal até 5m	Und	180
159	Serviço de retirada posto de consumo de vácuo clínico até 5m	Und	180
160	Serviço de retirada posto de consumo de oxido nítrico até 5m	Und	180
161	Serviço de retirada rede de oxigênio medicinal de até 5m	Und	180
162	Serviço de retirada rede de ar medicinal de até 5m	Und	180
163	Serviço de retirada rede de vácuo clínico de até 5m	Und	180
164	Serviço de retirada rede de oxido nítrico medicinal de até 5m	Und	180
165	Serviço de instalação de Central Reserva de oxigênio.	Und	24
166	Serviço de instalação de Central Reserva de ar medicinal.	Und	24
167	Serviço de instalação de Central Reserva de óxido nítrico.	Und	24

OBS: Os Materiais aplicados para estes serviços estão contemplados na (TABELA 5).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1. Os serviços deste Contrato deverão:

- 21.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de execução, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) com materiais regulamentados pela ANVISA, RDC nº 050 e outras legislações pertinentes;
- 21.1.2. Os materiais utilizados para a execução dos serviços deverão ser em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;
- 21.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos dos serviços solicitadas no Anexo I do Termo de Referência;
- 21.1.4. A execução dar-se-á somente acompanhada dos fiscais designados, atos do gestor da pasta;
- 21.2. No ato da execução será exigido rigorosamente que os equipamentos e insumos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes deste Contrato;
- 21.3. Em casos de impossibilidade de execução dos serviços, a empresa deverá comunicar justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da execução, visando à análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

22.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

22.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto deste Contrato, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelos fiscais do contrato, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo dos serviços deste **Contrato**, não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal;

22.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no Anexo V do Termo de Referência ou na "Proposta de Preços", sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer falha na execução durante a verificação de conformidade;

c) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, do serviço com as devidas assinaturas.

22.2. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E/OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços deste **Contrato** deverão apresentar a validade e/ou garantia do fornecedor sendo ela igual ou superior a 90 (dias), a contar da data da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** nas Unidades de Saúde, ligadas a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE, situada a Rua Madri, nº 180 - Aeroporto.

23.2. Para os **Gases Medicinais**, deverão ter validade mínima de 12 meses a contar do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO

24.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

24.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

24.3. Será também observado para o valor, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

24.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

24.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

24.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

25.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAURR;

25.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

25.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAURR, durante a execução do contrato;

25.4. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução;

25.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

25.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.7. Os técnicos da contratada que se apresentarem nas unidades hospitalares por qualquer motivo relacionado ao contrato, deverão estar uniformizados e com identificação;

25.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas oriundos de seus funcionários e se responsabilizar por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou prepostos, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venham a causar ao erário e a terceiros durante a prestação do serviço, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos, bem como promover todas as ações necessárias aos esclarecimentos dos fatos no âmbito administrativo, civil e penal;

25.9. Tomar imediatamente as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela CONTRATANTE, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus e seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço para a CONTRATANTE;

25.10. Cumprir bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a sua atividade;

25.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

25.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado;

25.13. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosa, via respiratória e digestiva do trabalhador, realizar orientação/treinamento quanto ao uso dos EPI's, bem como exigir o uso efetivo pelos empregados e deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e o tipo de serviço a ser realizado;

25.13.1. Os EPI's devem possuir Certificação em órgão competente, e deverão ser substituídos sempre que necessário, sem ônus para o trabalhador;

25.14. Instruir seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

25.15. Executar o objeto do Contrato de forma **diária e ininterrupta** com eficiência e eficácia, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;

25.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

25.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

25.18. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

25.19. Possuir e fornecer todo o instrumental e aparelhagem necessários à boa execução do objeto contratado, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

25.20. Não será permitida a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros, somente em casos que a CONTRATANTE seja previamente comunicada através de documento e posterior autorização;

25.21. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

25.22. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

25.23. No ato da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, conforme modelo do ANEXO IV do Termo de Referência.

25.24. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos de armazenamento, equipamentos locados, bem como pela instalação e manutenção corretiva e preventiva na rede de gases medicinais e nos postos de consumo, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC n 189/03);

25.25. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, instalação e manutenção dos equipamentos locados e para os serviços de manutenção corretiva e preventiva na rede canalizada e nos postos de consumo devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

25.26. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAURR.

25.27. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA FORNECIMENTO DOS GASES:

25.27.1. Comprovar a qualificação/treinamento específico para transporte de produtos perigosos, dos motoristas prestadores de serviços da empresa no ato da Contratação, previsto em legislação de trânsito, devendo este ser comprovado através de certificado de curso de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, emitido por instituição competente dentro da validade, quando da contratação;

25.27.2. No ato da formalização da assinatura do Contrato, apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro das Unidades de Saúde.

25.27.3. Garantir o fornecimento ininterrupto de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, incluindo **cessão em regime de comodato** de tanques criogênicos, cilindros e centrais de reservas e suas instalações e manutenções;

25.27.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

25.27.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento de solicitação de entregas, inclusive para os atendimentos EMERGENCIAIS;

25.27.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);

25.27.7. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da execução do fornecimento, devendo transportá-los na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores;

25.27.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de carga perigosas contendo:

a) Documentos de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "UNO" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

25.27.9. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

a) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;

b) As disposições aplicáveis caso a pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substância que podem desprender-se deles;

c) As medidas que se deverão tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

d) No caso de vazamento ou impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

e) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

25.27.10. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

25.27.11. Fabricar, envasar e entregar Gases Medicinais líquidos e gasosos com identificação da data de envase, conforme RDC 50, da ANVISA;

25.27.12. Nos casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos em Comodato a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

25.27.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros;

25.27.14. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização do fornecimento, prepostos que tenham poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

25.27.15. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de postos que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de qualidade com assinatura do responsável técnico;

25.27.16. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

25.27.17. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;

25.27.18. As instalações dos equipamentos em comodato deverão ser realizadas por meio de profissionais técnicos qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico desta, devidamente registrado no CREA ou órgão competente.

25.27.19. Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto;

25.27.20. Preencher os seguintes requisitos existentes na Instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação de Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

25.28. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ITENS LOCADOS:

25.28.1. Realizar as instalações dos equipamentos locados, bem como suas manutenções corretivas e preventivas com reposição de peças quando necessário;

25.28.2. As instalações dos equipamentos locados, deverão ser realizadas por meio de profissionais técnicos qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico desta, devidamente registrado no CREA ou órgão competente.

25.29. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

25.29.1. Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva na rede canalizada e nos postos de consumo de gases medicinais, bem como nos equipamentos pertencentes às unidades de saúde/SESAU, bem como instalação e desinstalação de rede canalizada e posto de consumo conforme demandas;

25.29.2. Realizar as manutenções corretivas dos equipamentos de sua propriedade e da SESAU, instalados nas unidades hospitalares, tais como: tanques criogênicos, cilindros, centrais de reservas, módulos de ar medicinal e compressores de vácuo clínicos, bem como nos equipamentos/materiais complementares a esse sistema, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades de saúde, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

25.29.3. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

25.29.4. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

25.29.5. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE (sem ônus adicionais), devendo ser obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote o uso;

25.29.6. A licitante deverá possuir no ato da assinatura do contrato, profissional vinculado por meio de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços como responsável técnico (Engenheiro), devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contrada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

26.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

- 26.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 26.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 26.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 26.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 26.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 26.8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 26.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 27.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por Comissão de Fiscalização composta por no mínimo 03 (três) servidores, doravante denominados FISCAIS, designados formalmente, como autoridade para exercer, como representante desta SESAU, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 27.2. A Comissão de fiscalização deve ser, preferencialmente, composta por servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.4. Os Fiscais da comissão, devem ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.5. É dever dos Fiscais do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, a comissão deverá emitir, neste caso, Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constituiu obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 27.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO constam no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

- 28.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- c.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- c.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 28.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 28.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 28.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 28.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 28.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 28.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Parágrafo Único** – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 28.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 28.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 28.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 28.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 28.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 28.6. Para a conduta descrita no item 28.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos Código Penal Brasileiro;
- 28.7. Para as condutas descritas nos itens 28.5.1, 28.5.2, 28.5.3 e 28.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- 28.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 28.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- 28.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- 28.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

- 29.1. O prazo de vigência do contrato será em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 30.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 31.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);
- 31.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 31.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 31.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 31.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 32.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 156 da Lei 8.666 de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 32.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 32.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 32.2.2. Seguro-garantia;
- 32.2.3. Fiança Bancária;
- 32.3. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 32.4. No caso de alteração de valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 32.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 32.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 32.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art. 56, §4º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 33.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 34.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.
- 34.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;
- 34.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 34.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- 34.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 34.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: **10.302.078.2434/01 e 10.302.078.3558/01**

Elemento de Despesa: **33.90.30/33.90.39**

Fonte: **109/107**

Tipo de Empenho: **ESTIMATIVO**

35.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho n° XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO

36.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

37.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

38.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preferindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

38.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignácio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 29/11/2021, às 15:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3498978** e o código CRC **436B02B1**.

20101.015575/2020.58

3498978v19

Criado por **86030612204**, versão 19 por **86030612204** em 29/11/2021 15:54:23.